



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Visando cumprir os ditames trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente a justificativa exigida em seu artigo 72, inciso VI, bem como em consonância com o art. 2º do Decreto Municipal pertinente, passa-se a expor as razões da escolha da contratada:

A presente contratação refere-se à realização de inscrição de servidores do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ no 4º Congresso Brasileiro de mulheres de RPPS, evento promovido pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, voltado à capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico de gestores e servidores que atuam na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

O evento possui natureza predominantemente intelectual e conteúdo técnico especializado, abrangendo temas relacionados à legislação previdenciária, governança, investimentos, compensação previdenciária, gestão atuarial, controle interno, prestação de contas, certificações e demais assuntos pertinentes à administração dos RPPS, proporcionando atualização normativa e aprimoramento das práticas administrativas adotadas pelo Instituto.

O enquadramento jurídico da contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluídos os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso concreto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de evento específico, promovido exclusivamente pela ABIPEM, entidade nacionalmente reconhecida na área previdenciária dos RPPS, possuindo programação própria, palestrantes especializados e conteúdo direcionado às necessidades institucionais do IPMJ, não sendo possível a comparação objetiva com outros serviços mediante simples critério de preço.



Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve comprovar que os preços contratados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, relativas a objetos de mesma natureza. Nesse sentido, foram acostados aos autos elementos de pesquisa extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consistentes em contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública para a realização do mesmo evento demonstrando que o valor proposto se encontra compatível e alinhado aos preços usualmente praticados no mercado para contratações equivalentes, atendendo, assim, ao princípio da razoabilidade e da economicidade.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM possui notória especialização na área de previdência pública, sendo amplamente reconhecida por sua atuação na capacitação de gestores e servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, promovendo congressos, seminários, cursos e eventos técnicos de elevada relevância para o setor.

Ademais, foram analisados os documentos de habilitação jurídica e fiscal da entidade, incluindo regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Dívida Ativa da União e demais certidões pertinentes, encontrando-se a contratada em situação regular.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, inscrita no CNPJ nº **29.184.280/0001-17** por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o interesse público envolvido, a necessidade de capacitação contínua dos servidores do IPMJ e o atendimento integral aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacareí, 11 de setembro de 2026

RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES

Diretora do Departamento Administrativo Financeiro